



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

LEI Nº 1.063, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Revisa valores de Auxílio-Alimentação, da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O Auxílio-Alimentação para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de que trata a Lei Municipal 1.048/2025, passa a vigor com os seguintes valores, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) destinados exclusivamente para Vereadores e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) destinado para servidores.

Parágrafo Único – A concessão do referido auxílio ficará condicionada a solicitação formalizada individualmente, mantendo-se inalteradas às demais condições de sua finalidade, suspensão e demais critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.048/2025, cujos termos gerais mantem-se inalterados.

Art. 2º – O Subsídio do Vereador passa a vigor pelo valor de R\$ 1621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a contar de 01/01/2026.

Art. 3º – Fica autorizado o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos vigentes de todo o quadro de pessoal, abrangendo as funções que compõem a estrutura orgânica da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exceto o disposto na lei 1.048/2025.

Alto Rio Doce/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/ MG